



ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PORTARIA Nº 1165/2021

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no processo 202100025059248;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, peritos médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 9.976, de 28 outubro de 2021 que regulamenta sobre o credenciamento, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/GO, de clínicas médicas e psicológicas para os fins que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 148 do CTB estabelece que os exames destinados à habilitação, em sentido lato, poderão ser realizados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos executivos estaduais de trânsito, nos termos da Resolução nº 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN” e dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 425/12 do CONTRAN que também estabelece os requisitos exigíveis e critérios de fiscalização e controle para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de uma maior qualidade dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito deste DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do DETRAN/GO em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

~~CONSIDERANDO que em torno de 80% dos municípios goianos não possuem médicos e/ou psicólogos credenciados pelo DETRAN/GO; (revogado pela Portaria 360/2022)~~

~~CONSIDERANDO que alguns dos municípios que possuem médicos e/ou psicólogos credenciados pelo DETRAN/GO o têm em quantidade insuficiente para conferir atendimento seguro e adequado à sua população; e (revogado pela Portaria 360/2022)~~

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 147 do Código Brasileiro de Trânsito que determina que o exame de aptidão física e mental deve ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir credenciamento de entidades de medicina e psicologia de trânsito (pessoa jurídica) doravante chamadas Clínicas e o credenciamento de profissionais médicos especialistas em medicina de tráfego e psicólogos peritos do trânsito (pessoa física) para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica de candidatos à obtenção da permissão, renovação, adição, mudança de categoria e de reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação, em todos os municípios do Estado de Goiás. [\(alterada pela Portaria 360/2022\)](#)

Art. 2º Nos termos da legislação vigente o processo de credenciamento a que se refere esta Portaria se dará da seguinte forma:

I - clínica médica: o quadro societário da empresa deverá ser composto exclusivamente por profissionais médicos especialistas em medicina do tráfego, sendo que um dos sócios responderá como Diretor Técnico responsável pela clínica;

II - clínica psicológica: o quadro societário da empresa deverá ser composto exclusivamente por profissionais psicólogos especialistas em psicologia do tráfego, sendo que um dos sócios responderá como Diretor Técnico responsável pela clínica; [\(alterada pela Portaria 229/2022\)](#)

III - clínica médica e psicológica: o quadro societário da empresa deverá ser composto por pelo menos 1 (um) profissional médico e 1 (um) profissional psicólogo especialistas em medicina e psicologia do tráfego, que responderão de forma independente como Diretor Técnico responsável pela clínica na sua área de atuação, formação e especialização; e [\(alterada pela Portaria 229/2022\)](#)

IV - profissional médico ou psicólogo: profissional médico ou psicólogo deverá estar vinculado como sócio ou no corpo clínico de uma clínica credenciada do DETRAN/GO, ambos devendo ser especialistas em medicina e psicologia do tráfego para atuarem em um dos municípios listados nos anexos desta portaria.

Parágrafo único. Os proprietários das entidades credenciadas devem também estar credenciados como profissionais médicos ou psicólogos no DETRAN/GO não se admitindo como proprietários qualquer outro terceiro que não faça parte do corpo clínico de profissionais médicos ou psicólogos credenciados na respectiva entidade.

Art. 3º Para solicitação de quaisquer das formas de credenciamento o profissional deverá.

§ 1º Médico ter graduação em medicina, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em medicina de trâfego, expedido pela Associação Brasileira de Medicina de Trâfego, devendo estar de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM.

§ 2º Psicólogo ter graduação em psicologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com título de especialista em psicologia do trânsito.
[\(alterado pela Portaria 757/2024\)](#)

Art. 4º Os credenciamentos tratados o artigo 1º desta portaria serão atribuídos a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado, estarão sujeitos ao interesse da administração pública, desde que atendidas às demais exigências disciplinadas pela Portaria nº 187/2016/GP/DO, que não forem revogadas por esta, com a redação dada pela Portaria nº 101/2018-GP/DO, bem como sendo observada na integra as normas estabelecidas pela Resolução 425/2012 - CONTRAN. [\(alterada pela Portaria 360/2022\)](#)

~~I – os critérios estabelecidos para a escolha dos municípios onde serão abertos novos credenciamentos de clínicas, médicos e psicológicos foram os seguintes:~~
[\(revogado pela Portaria 360/2022\)](#)

~~a) nos municípios sem profissional médico ou psicólogo credenciado pelo DETRAN/GO;~~ [\(revogado pela Portaria 360/2022\)](#)

~~b) nos municípios com somente 01 (um) profissional médico / psicólogo ou clínica credenciada pelo DETRAN/GO, nas suas respectivas áreas de atuação; e~~ [\(revogado pela Portaria 360/2022\)](#)

~~c) nos municípios que possuem mais de 1 (um) profissional médico / psicólogo ou clínicas credenciadas pelo DETRAN/GO foram observados a população local e da microrregião, a quantidade de condutores e de veículos em cada município, especialmente a quantidade média mensal de exames realizados.~~ [\(revogado pela Portaria 360/2022\)](#)

II - o credenciamento de clínicas e profissionais se dará para atuação somente em um dos municípios escolhido pelo requerente, exceto os atendimentos itinerantes dentro da mesma microrregião, desde que possua autorização expressa para esta excepcionalidade; [\(alterada pela Portaria 360/2022\)](#)

III - o profissional credenciado em um município somente poderá solicitar transferência para outro município onde não houver clínica credenciada;

IV - o profissional credenciado na capital poderá solicitar a transferência para qualquer município do interior do Estado;

V - os profissionais médicos e/ou psicólogos que solicitarem o Credenciamento deverão ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH emitida pelo estado de Goiás para ter o acesso ao sistema do DETRAN/GO; e

VI - o credenciamento de que trata o caput deste artigo será autorizado, desde que atendidas às exigências documentais contidas nos anexos desta portaria, sob pena de indeferimento do pedido. ([alterada pela Portaria 229/2022](#))

Art. 5º Nos municípios onde não houver clínica o credenciamento do profissional está condicionado à obrigatoriedade de constituição do estabelecimento clínico e este estabelecimento deverá estar credenciado junto ao DETRAN/GO.

Parágrafo único. Caso o profissional solicite credenciamento para atuar junto a uma clínica já constituída deverá apresentar documento de vinculação (contrato de prestação de serviço ou carta de aceite assinada pelo representante legal) no quadro clínico de profissionais da entidade da qual irá participar ou inclusão no contrato social, caso o profissional seja sócio da empresa.

Art. 6º O credenciamento de que trata esta portaria é precário, personalíssimo, intransferível, renovável e específico para cada endereço, tanto para clínicas (pessoa jurídica) quanto para médicos e psicólogos (pessoa física).

Art. 7º Fica vedada participação de profissional médico ou psicólogo no corpo societário de qualquer outro permissionário credenciado no DETRAN/GO.

Art. 8º Fica vedado o credenciamento de profissional médico e/ou psicólogo que exerça cargo efetivo ou comissionado com dedicação exclusiva, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

Art. 9º No caso de descredenciamento ou afastamento definitivo do profissional credenciado médico ou psicólogo por motivo de óbito, mudança, descredenciamento, suspensão, entre outros, abre-se automaticamente vaga para credenciamento e substituição do profissional.

Parágrafo único. A mesma regra se aplica às clínicas que forem descredenciadas ou sofrer suspensão ou qualquer outro tipo de afastamento temporário do credenciado.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O credenciado deverá cumprir o horário de funcionamento estabelecido no art. 16 da Portaria 187/2016.

I - o profissional ao solicitar credenciamento deverá indicar os dias da semana e horários (matutino e vespertino) de trabalho que dedicará ao DETRAN/GO, não podendo ser inferior ao estabelecido pelo DETRAN/GO.

II - nos municípios onde houver baixa demanda de exames o Diretor Técnico da clínica poderá autorizar redução da jornada de trabalho conforme critérios estabelecidos na tabela abaixo: (alterada pela Portaria 469/2023)

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	Atendimento Mínimo
ATÉ 5.000	2 vezes ao mês
DE 5.000 A 10.000	3 vezes ao mês
DE 10.001 A 15.000	1 vez por semana
DE 15.001 A 20.000	2 vezes por semana
DE 20.000 A 25.000	3 vezes por semana
DE 25.001 A MAIS	5 vezes por semana

III - a solicitação prevista no inciso II deverá ser encaminhada via SEI à Gerência de Credenciamento/Coordenação de Exames Médicos com anuênciâa da Diretoria Técnica, a qual somente poderá ser atendida se não houver prejuízos aos usuários; e

IV - a modificação de horário somente poderá ocorrer após a autorização expressa do DETRAN/GO.

Art. 11. Fica estabelecido aos novos credenciados, médico e/ou psicólogo, a obrigatoriedade de participar de estágio prático oferecido pelo DETRAN/GO, de no mínimo 12 (doze) horas, sob a supervisão respectivamente da Coordenadoria de Exames Médicos e Coordenadoria de Psicologia.

§ 1º O estágio previsto no *caput* objetiva ao novo credenciado o conhecimento das normas legais e técnicas de sistema operacionais do órgão, sendo pré-requisito para continuidade do processo de credenciamento.

§ 2º Será obrigatória a participação do profissional médico e/ou psicólogo em reuniões, treinamentos e encontros de estudos, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços, quando requisitada pelo DETRAN/GO.

Art. 12. O profissional médico e/ou psicólogo deverá possuir certificação digital válida e ativa, fornecida pelo DETRAN/GO, para o exercício de suas atividades.

Art. 13. A clínica médica e/ou psicológica, assim como o profissional médico e/ou psicólogo regularmente credenciados no DETRAN/GO receberão, quando de seus credenciamentos iniciais e inclusão no Sistema Informatizado da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, um código funcional, que os acompanharão, distinguindo-os dos demais permissionários credenciados, desde que solicitado pelo interessado, no prazo de

30(trinta) dias, após a emissão do termo de credenciamento sob pena de anulação do credenciamento. ([alterada pela Portaria 229/2022](#))

Parágrafo único. O código de que trata o *caput* deste artigo é de uso pessoal, personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros.

Art. 14. O prazo de validade do credenciamento ou a renovação do credenciamento concedido à clínica médica e/ou psicológica, ao profissional médico e/ou psicólogo será de 1 (um) ano, a partir da data consignada no Termo de Credenciamento, podendo ser renovado anualmente.

DO ATENDIMENTO

Art. 15. Os exames de aptidão física e mental deverão obedecer a seguinte metodologia de atendimento:

I - para a 1^a via da CNH e para o Programa CNH Social os exames deverão ser realizados nas sedes das clínicas; e

II - para renovação, adição, mudança de categoria e de reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação de CNH nos municípios onde houver Unidades VAPT VUPT os exames serão realizados na referida Unidade.

Art. 16. O profissional médico e psicólogo deverá lançar e assinar, imediatamente, os resultados das suas avaliações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO.

Art. 17. Os exames deverão ser realizados obedecendo as normativas da Resolução CONTRAN 425/2012 e suas alterações bem como da Portaria nº 187/2016 do DETRAN/GO.

Art. 18. Qualquer tipo de afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/GO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 19. As clínicas deverão disponibilizar ao cidadão a escolha quanto à forma de pagamento determinadas pelo DETRAN/GO (Dinheiro, PIX, Cartão).

Art. 20. Pela realização dos exames de aptidão física e mental os profissionais credenciados serão remunerados pelos próprios candidatos/condutores, nas importâncias equivalentes ao valor fixado pelo DETRAN/GO, por meio de ato administrativo de portaria, de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 21. É obrigatória a emissão de nota fiscal relativa ao valor pago por cada candidato ou condutor, independentemente do resultado do exame ou de solicitação do documento, sob pena de suspensão ou descredenciamento via processo administrativo.

Art. 22. O DETRAN/GO poderá cobrar dos permissionários taxa pelo uso do sistema.

Art. 23. Fica obrigada a participação das Clínicas Médica e Psicológica nos exames do programa CNH Social, cujo pagamento da consulta/exames serão de responsabilidade do Estado, nos termos das normas que disciplinam o processo de CNH-Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para todos os municípios do Estado de Goiás. ([alterada pela Portaria 360/2022](#))

§1º Fica vedado a reutilização/cancelamento/desistência do processo de credenciamento que já estejam sendo analisados ou homologados pela Comissão Especial de Credenciamento para alteração e/ou transferência de município. ([acrescentada pela Portaria 360/2022](#))

§2º Fica vedado a transferência de clínicas já credenciadas em um município para outro, exceto de Goiânia para municípios do interior do Estado. ([acrescentada pela Portaria 360/2022](#))

Art. 25. A solicitação do pedido de credenciamento e a documentação exigida deverá ser protocolada pelo interessado, no DETRAN/GO, sede Goiânia/GO ou por e-mail: apoioprotocolo@detran.go.gov.br ou em quaisquer unidades de atendimento DETRAN localizados nos Vapt-Vupt ou CIRETRANS, por meio de processo SEI direcionado para Comissão Especial de Credenciamento – código SEI nº 17332. (alterada pela Portaria 229/2022)

Art. 26. Após a abertura do processo previsto no artigo anterior a documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento que será constituída por servidores lotados na Gerência de Credenciamento e Controle, conforme Portaria específica. ([alterada pela Portaria 229/2022](#))

I - não será analisado o mérito do pedido de credenciamento que estiver sem um dos documentos exigidos e/ou apresentado fora da ordem do checklist, que será notificado nos autos pela Comissão Especial de Credenciamento; ([alterada pela Portaria 229/2022](#))

II - a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação juntada nos autos e satisfeitos requisitos procedimentais solicitará a vistoria das sedes das clínicas; e

III - após a vistoria, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá parecer conclusivo e encaminhará os autos ao Presidente do DETRAN/GO para homologação.

Art. 27. A vistoria do imóvel prevista no artigo anterior destinado à sede da clínica médica e/ ou psicológica, será de responsabilidade da Gerência Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, com a emissão do respectivo Relatório de Vistoria e

das fotos na ordem do *checklist* e, em casos específicos, deverá ser observada as notificações de possíveis inconsistências.

Art. 28. Nos municípios que não houver pedido de credenciamento o DETRAN/GO poderá autorizar a realização de atendimento itinerante para os profissionais interessados em neles realizar atendimento, desde que cumpridos os seguintes critérios:

I - o profissional deverá estar vinculado a uma Clínica credenciada junto ao DETRAN/GO;

II - o profissional deverá abrir processo junto ao DETRAN/GO/Gerência de Credenciamento e Controle solicitando autorização para o atendimento itinerante, indicando o município em que pretende atender;

III - fica o profissional responsabilizado:

a) pelo local de atendimento;

b) por equipamentos médicos/administrativos necessários para realização do exame; e

c) pelo cumprimento da carga horário mínima determinada pelo DETRAN/GO.

IV - o credenciamento itinerante se dará preferencialmente para profissional que atue na mesma microrregião do município solicitado.

Art. 29. Fica autorizado o profissional credenciado realizar atendimento itinerante em mais de um município.

Parágrafo único. O atendimento itinerante cessará quando houver clínica credenciada naquele município.

Art. 30. Os casos omissos no texto desta portaria serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento do DETRAN/GO.

Art. 31. Determinar a publicação desse ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 32. À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para cumprimento e Gerência de Auditoria para conhecimento.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se art. 3º, § 4º do art. 5º, *caput* do art. 14 e art. 23 todos da Portaria 187/2016 e art. 6º da Portaria 101/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, aos 27 de dezembro de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

ISAC SILVA DE SOUZA
Diretor Técnica

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28/12/2021